

EPR Infraestrutura PR S.A.

CNPJ/MF nº 51.136.974/0001-38 - NIRE 35.300.618.041

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

I. Data, Horário e Local: 17 de dezembro de 2025, às 11:00, no endereço da sede social da EPR Infraestrutura PR S.A. ("Companhia") localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, 6º andar, sala nº 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-001.**II. Convocação e presença:** dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme alterada, em razão da presença dos acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas abaixo. **III. Composição da Mesa:** Presidente: José Carlos Cassaniga e Secretário: Enio Stein Júnior. **IV. Ordem do Dia:** deliberar sobre (I) a conversão facultativa, a critério dos respectivos titulares, de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias; se aprovada, (II) a consequente alteração e adequação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (III) a consolidação do Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar com a redação constante no Anexo I a esta ata. **V. Deliberações:** após as oportunas discussões, a totalidade dos acionistas decidiu, por unanimidade de votos e sem ressalvas, o seguinte: (I) aprovar, por unanimidade de votos e sem ressalvas, a conversão facultativa, a critério dos acionistas da Companhia, de suas respectivas ações de emissão da Companhia e consignar a conversão facultativa realizada pelos acionistas, conforme detalhado no Anexo II desta ata. (II) em razão da aprovação da matéria (I) acima, aprovar a alteração da redação do artigo 5º do estatuto social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$ 5.132.599,00 (cinco milhões, cento e trinta e dois mil quinhentos e noventa e nove reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 290.690.533 (duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e três) ações ordinárias e 222.559.447 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e quatro) ações preferenciais ("Ações PN"), todas nominativas e sem valor nominal" (III) de forma a refletir a deliberação acima, consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a redação prevista no Anexo I desta ata. **VI. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi todos os presentes assinada. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das S.A. **VII. Assinaturas:** Presidente: José Carlos Cassaniga; Secretário: Enio Stein Júnior. **Acionistas Presentes:** (i) EPR Participações S.A. (Por: José Carlos Cassaniga e Enio Stein Júnior); e (ii) Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações - IE (Por: Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., que por sua vez, é representada por Ralph Gustavo Rosenberg e Carolina Maria Rocha Freitas). A presente ata foi lavrada em (uma) via digital em livro próprio, tendo-se dela extraído cópias enviadas ao registro de comércio. São Paulo/SP, 17 de dezembro de 2025. JUCESP nº 007.288/26-8 em 16/01/2026. Marina Centurion Dardari - Secretária Geral.**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO. Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração.** Artigo 1º. A EPR Infraestrutura PR S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital aberto, categoria "B", regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), pelo acordo de acionistas arquivado na sede social ("Acordo de Acionistas") e pelas demais disposições aplicáveis. Artigo 2º. A Companhia tem sua sede social e fuso na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, 6º andar, sala nº 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social explorar, no território nacional, projetos de infraestrutura em transportes, através da exploração direta e/ou da participação em sociedades de propósito específico que se dediquem a empreendimentos de exploração, operação e manutenção de complexos rodoviários federais e estaduais e respectivas faixas marginais. Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II. Capital Social.**

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 5.132.599,00 (cinco milhões, cento e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 290.690.533 (duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e três) ações ordinárias e 222.559.447 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e quatro) ações preferenciais ("Ações PN"), todas nominativas e sem valor nominal. Artigo 6º. Cada ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas ("Assembleia Geral"). Parágrafo 1º. As Ações PN: (i) não conferirão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais; (ii) farão jus à prioridade de reembolso de capital por um valor igual ao valor integralizado da Ação PN menos o valor total de todos os pagamentos realizados à Ação PN, de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sem prejuízo; (iii) farão jus ao pagamento de dividendos correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) dos dividendos e quaisquer outros proveitos distribuídos pela Companhia aos seus acionistas até que o valor total de tais distribuições atinja o valor previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social; e (iv) serão resgatáveis por decisão da Assembleia Geral da Companhia, independentemente da aprovação pelos titulares das referidas Ações PN, por um valor igual ao valor integralizado da ação preferencial menos o valor total de todos os pagamentos realizados à Ação PN, de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 2º. As ações preferenciais não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de ações emitidas. Parágrafo 3º. As ações são indivisíveis, em relação à Companhia, que não reconhecerá mais do que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. Parágrafo 4º. Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. Parágrafo 5º. Observado o disposto no Acordo de Acionistas e na Lei das S.A., mediante aprovação da Assembleia Geral, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, devendo as ações adquiridas ser mantidas em tesouraria e posteriormente alienadas ou canceladas. Parágrafo 7º. A alienação e a oneração de ações de emissão da Companhia somente poderão ser realizadas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sendo nula qualquer alienação ou oneração efetuada em desacordo com as disposições de tal Acordo de Acionistas. Parágrafo 8º. É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia. Artigo 6º. Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A.; bem como o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas (diretos e/ou indiretos) terão direito de preferência para subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia. Artigo 7º. A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituirá, de pleno direito, o acionista remissivo em mora, de acordo com a Lei das S.A., sujeitando o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido pela variação positiva do IPCA, além de juros moratórios de 1% (um por cento) mês, pro rata die, até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória igual a 10% (dez por cento) do valor devido. Capítulo III. Assembleias Gerais. Artigo 8º. Os acionistas reunir-se-ão anualmente, em assembleia geral ordinária da Companhia, a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses contados do encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que necessário. Artigo 9º. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, a qualquer momento, na forma prevista na Lei das S.A. Será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral que comparecer a totalidade dos acionistas. Parágrafo 1º. Além de presencialmente, a Assembleia Geral poderá, ainda, ser realizada (i) semipresencialmente - quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também à distância; ou (ii) digitalmente - quando os acionistas só puderem participar e votar à distância. Quando presencial ou digital, a participação e a votação à distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto à distância (inclusive por e-mail) e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. O instrumento de convocação deverá informar, em destaque, se a Assembleia Geral será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar. Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais realizadas digitalmente serão consideradas como realizadas na sede da Companhia aplicável. Parágrafo 2º. Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral. Parágrafo 3º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126, parágrafo 1º da Lei das S.A. Parágrafo 4º. Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos, na forma dos artigos 122 e 123, inciso V, da Lei das S.A. e do Acordo de Acionistas. Parágrafo 5º. O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e a aprovação de suas contas como administrador, nem tampouco em quaisquer outras em que tiver interesse conflitante com o da Companhia. Parágrafo 6º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extraer-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. Artigo 10. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das S.A. e sobre as matérias abaixo elencadas: (i) alteração do estatuto social para (a) realizar aumentos de capital, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (b) alterar a composição, competência e funcionamento da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas, se for o caso; e (c) alterar a apuração ou destinação de resultados, incluindo criação, capitalização e extinção de reservas; (ii) deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos em desacordo com a política de dividendos; (iii) transformação do tipo societário; (iv) fusão, incorporação ou cisão envolvendo a Companhia; (v) registro de companhia aberta na categoria A (ou categoria que a substitua) ou oferta pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia; (vi) dissolução e liquidação da Companhia; (vii) nomeação e destituição de liquidante da Companhia;

(viii) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, pela Companhia;

(ix) participação em grupo de sociedades, pela Companhia, nos termos do artigo 265 da Lei das S.A.;

(x) aprovação de investimento em novos empreendimentos no setor de concessão de rodovias federais e estaduais para operação e manutenção no Brasil e do respectivo plano de negócios; (xi) fixação da remuneração individual (fixa e variável) de membro da administração que seja uma parte relacionada de qualquer dos acionistas; (xii) aprovar planos de remuneração referenciados em ações; (xiii) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações ou aumentos de capital; (xiv) contratação de endividamento em valor que eleve a razão Dívida Líquida/EBITDA a valor superior previsto no plano de negócios aplicável, admitida uma variação de 10% (dez por cento), salvo se o endividamento for comprovadamente indispensável para o cumprimento das obrigações da Companhia sob contrato de concessão por ela celebrado ou perante autoridade governamental, desde que contratado em condições de mercado, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (xv) outorga, pela Companhia, de garantia, real ou fidejussória, salvo no âmbito de financiamento ou operação contratada em benefício da Companhia, observados os termos do plano de negócios aprovado; (xvi) aquisição, subscrição ou alienação, pela Companhia, de quotas, ações ou participações em outra sociedade (personificada ou não), ou em fundos de investimento (exceto fundos mútuos ou exclusivos destinados à aplicação do caixa), salvo (a) a subscrição de capital em subsidiária em atendimento de capitalização prevista no plano de negócios aprovado ou (b) conforme o item (xv) abaixo; (xvii) criação (i.e., constituição), pela Companhia, de nova subsidiária, exceto se necessário para fins regulatórios ou para a captação de financiamento para a Companhia; (xviii) celebrar, alterar ou res�quer quaisquer acordos de sócios, acionistas ou cotistas; (xix) participação, da Companhia, em associações, fundações, empresas individuais de responsabilidade limitada ou consórcios; (xx) alienação ou oneração de bens do ativo não circulante não prevista no plano de negócios ou no orçamento anual aprovado e que envolvam valores iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do total do ativo não circulante da Companhia (no caso de alienação de ativos da Companhia); (xxi) celebrar, alterar ou rescindir contratos celebrados entre, de um lado, a Companhia e, de outro, uma parte relacionada, exceto conforme prevista no Acordo de Acionistas; (xxii) abandonar ou rescindir contratos de concessão; (xxiii) outorgar empréstimos ou abrir linhas de crédito, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (xxiv) propor, celebrar acordo ou liquidar processos administrativos, judiciais ou arbitrais que envolvam práticas de corrupção ou crimes ambientais. Artigo 11. Administrados, os direitos ou arbitrais que envolvam práticas de corrupção ou crimes ambientais. Artigo 12. O presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas, não devendo computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos de acionistas. Capítulo IV. Da Administração. Artigo 13. A administração da Companhia competirá no Conselho de Administração e à Diretoria. Parágrafo 1º. Os membros da administração serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim. Parágrafo 2º. Os membros da administração permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. Parágrafo 3º. Em caso de substituição de membro da administração, o substituto completará mandato do substituído. Parágrafo 4º. Todos os administradores deverão atender aos requisitos de elegibilidade previstos na legislação aplicável, notadamente a Lei das S.A., e ser pessoas com reputação ilibada, ter comprovada experiência em sua área de atuação e declarar ausência de conflito de interesse. Parágrafo 5º. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer a remuneração individual de cada administrador, exceto pelo previsto no artigo 10 (xii) acima. Parágrafo 6º. Os administradores ficam dispensados de prestar caução. Capítulo V. Conselho de Administração. Artigo 14. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplementares em igual número, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração terão um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplementares em igual número, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração, que não se realizarem a eleição, terão a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado. Capítulo VII. Conselho Fiscal. Artigo 21. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplementares em igual número, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração terão um Conselho de Administração composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição sempre em conjunto com o Conselho de Administração. Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração terão um Conselho de Administração composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição sempre em conjunto com o Conselho de Administração. Parágrafo 3º. Os membros do Conselho de Administração terão um Conselho de Administração composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição sempre em conjunto com o Conselho de Administração. Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Administração terão um Conselho de Administração composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição sempre em conjunto com o Conselho de Administração. Parágrafo 5º. Os membros do Conselho de Administração terão um Conselho de Administração composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição sempre em conjunto com o Conselho de Administração. Parágrafo 6º. Os membros do Conselho de Administração terão um Conselho de Administração composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição sempre em conjunto com o Conselho de Administração. Parágrafo 7º. Os membros do Conselho de Administração terão um Conselho de Administração composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição sempre em conjunto com o Conselho de Administração. Parágrafo 8º. Os membros do Conselho de Administração terão um Conselho de Administração composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição sempre em conjunto com o Conselho de Administração. Parágrafo 9º. Os membros do Conselho de Administração terão um Conselho de Administração composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição sempre em conjunto com o Conselho de Administração. Parágrafo 10º. Os membros do Conselho de Administração terão um Conselho de Administração composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição sempre em conjunto com o Conselho de Administração. Parágrafo 11º. Os membros do Conselho de Administração terão um Conselho de Administração composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição sempre em conjunto com o Conselho de Administração. Parágrafo 12º. Os membros do Conselho de Administração terão um Conselho de Administração composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição sempre em conjunto com o Conselho de Administração. Parágrafo 13º. Os membros do Conselho de Administração terão um Conselho de Administração composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição sempre em conjunto com o Conselho de Administração. Parágrafo 14º. Os membros do Conselho de Administração terão um Conselho de Administração composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição sempre em conjunto com o Conselho de Administração. Parágrafo 15º. Os membros do Conselho de Administração terão um Conselho de Administração composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição sempre em conjunto com o Conselho de Administração. Parágrafo 16º. Os membros do Conselho de Administração terão um Conselho de Administração composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição sempre em conjunto com o Conselho de Administração. Parágrafo 17º. Os membros do Conselho de Administração terão um Conselho de Administração composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição sempre em conjunto com o Conselho de Administração. Parágrafo 18º. Os membros do Conselho de Administração terão um Conselho de Administração composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição sempre em conjunto com o Conselho de Administração. Parágrafo 19º. Os membros do Conselho de Administração terão um Conselho de Administração composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição sempre em conjunto com o Conselho de Administração. Parágrafo 20º. Os membros do Conselho de Administração terão um Conselho de Administração composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição sempre em conjunto com o Conselho de Administração. Parágrafo 21º. Os membros do Conselho de Administração terão um Conselho de Administração composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição sempre em conjunto com o Conselho de Administração. Parágrafo 22º. Os membros do Conselho de Administração terão um Conselho de Administração composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição sempre em conjunto com o Conselho de Administração. Parágrafo 23º. Os membros do Conselho de Administração terão um Conselho de Administração composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição sempre em conjunto com o Conselho de Administração. Parágrafo 24º. Os membros do Conselho de Administração terão um Conselho de Administração composto por, no mínimo